JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES.

A quantidade de muros e fachadas de imóveis públicos e particulares que são alvo de pichações de vândalos em nossa cidade vem crescendo muito.

A ausência de combate efetivo dessa conduta reprimida socialmente causa a sensação de impunidade, levando muitos agentes a se aventurarem nesses atos de vandalismo.

A ausência de lei específica no nosso Município sobre essa problema nos move a apresentar este projeto de lei, do qual esperamos a acolhida desta Casa.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2013.

TITA FURLAN

Excelentíssimo Senhor
Vereador ADRIANO REMONTI
Presidente da Câmara Municipal
Nesta Cidade

PROJETO DE LEI Nº 99/2013

Cria o Programa Municipal Anti-Pichação.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei cria o Programa Municipal Anti-Pichação.

Art. 2º - Fica criado o Programa Municipal Anti-Pichação, destinado à restauração de monumentos, muros e fachadas de imóveis públicos e particulares.

Parágrafo único - O grafite, para os fins desta Lei, é considerado elemento distinto da pichação.

Art. 3º - O Programa poderá utilizar a mão-de-obra dos adolescentes encaminhados judicialmente para programas de prestação de serviços à comunidade, em cumprimento da imposição de medida socioeducativa estabelecida pela Justiça, mediante convênio a ser firmado com o Poder Judiciário Estadual.

Parágrafo único - Serão priorizados convênios com instituições que desenvolvam programas e projetos de ressocialização e inserção social de jovens em conflito com a lei.

Art.4º - A restauração de que trata o artigo 2º desta Lei consistirá:

I - na eliminação das marcas existentes;

II - na pintura integral, mediante o fornecimento do respectivo material pelo proprietário do imóvel danificado.

Art. 5º - Fica a cargo do Poder Executivo a regulamentação, o cumprimento e a fiscalização desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2013

TITA FURLAN